

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade em realizar Registro de Preços para futura aquisição de medicamento, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0000204-22.2025.8.12.0046, em favor da paciente M.A., pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto 10.024 de 20/09/2019 - Pregão Eletrônico

Decreto Municipal nº 3.260, 01 de abril de 2020 – Regulamenta Pregão Eletrônico

Decreto Federal nº 11.462/2023 – SRP

Decreto Municipal nº 3.788/2023 – SRP

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestores e Fiscais

Lei nº 1.489, de 12 de dezembro de 2025 - PPA

Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 – LOA;

Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – LDO;

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 677/2025 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

Decreto nº 5.002, de 29 de Outubro de 2025 - Plano de Contratações Anuais (PCA) 2026

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à sentença judicial nº 0000204-22.2025.8.12.0046, que determina o fornecimento contínuo de medicamento em favor da paciente identificada pelas iniciais M.A., garantindo-lhe o direito fundamental à saúde, conforme preceitua a Constituição Federal. O não cumprimento da decisão judicial poderá acarretar sanções ao ente público, além de comprometer o estado de saúde da paciente, podendo resultar em agravamento do quadro clínico e riscos à sua integridade física. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para assegurar o fornecimento regular do medicamento prescrito.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, disposto através da Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025, onde estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal e no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, disponível no site oficial do Município. <https://www.chapadaodosul.ms.gov.br/>.

5. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO –

Os pedidos serão realizados conforme solicitação emitida pela Secretaria de Saúde, de forma parcelada e futura, mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, independentemente da quantidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

A entrega do referido item deverá ser efetuada em dias úteis no CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico Chapadão do Sul, situado à Rua Campo Grande, nº 590, bairro Espatódia, em Chapadão do Sul/MS, CEP: 79560- 000, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

As despesas relativas a transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos correrão integralmente por conta da contratada.

No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa.

Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que o prazo de validade na data da entrega não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

Em caso de entrega com prazo de validade inferior ao estipulado no item anterior, deverá apresentar Termo de Responsabilidade para Garantia da Troca em caso de vencimento dos produtos que ainda não tenham sido utilizados.

O medicamento deverá ser entregue em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Não serão aceitos os produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

O transporte deverá obedecer às condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, inclusive controle de temperatura quando necessário.

Em caso de medicamentos resfriados/refrigerados, deverão ser conservadas e transportadas em temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

Medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar rigorosamente a legislação específica vigente. Os insumos e materiais veterinários, incluindo materiais hospitalares, cirúrgicos, descartáveis e permanentes, deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atender às normas técnicas vigentes e apresentar certificações de qualidade pertinentes.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, lote e validade, garantindo esterilidade quando se tratar de materiais estéreis.

Materiais descartáveis deverão ser de uso único, atóxicos e adequados à finalidade a que se destinam. A entrega do medicamento poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme necessidade do setor requisitante.

A (s) empresa (s) contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo transporte, acondicionamento adequado e substituição imediata de itens que apresentem avarias, vícios, defeitos, vencimento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

A empresa deverá ainda possuir responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo profissional, quando exigido pela natureza do objeto.

5.1 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

a) Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas.

As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento.

Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

b) Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si.

Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

c) Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como:

conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização.

A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

d) Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto.

Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

5.2 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

5.3 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

a) Alvará de Licença Sanitária;

b) Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).

Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento publicada no D.O.U. do ano anterior.

- c) Certificado de Responsabilidade Técnica do PROFISSIONAL responsável pela empresa, emitido pelo Conselho Regional respectivo, com prazo de validade em vigor, na data do certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24), especificamente no caso de medicamentos Conselho de Classe, obrigatoriamente, é de Farmácia, e conseqüentemente o Responsável Técnico é farmacêutico.
- d) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, ou apresentação da publicação do ato em D.O.U.
- e) Para medicamentos quando importados serão aceitos aqueles que apresentarem cópia autenticada do Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas do país de origem traduzido ou da ANVISA.
- f) Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;
- g) No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.
- h) Caberá ao importador e/ou detentor da regularização do produto a obrigação pelo cumprimento observância das normas regulamentares e legais, medidas, formalidades e exigências ao processo administrativo de importação, em todas as suas etapas, desde o embarque no exterior até a liberação sanitária no território nacional.

5.6 Tabela CMED

Fica o licitante ciente de que o item ofertado (Medicamento) deve estar, obrigatoriamente, de acordo com os valores especificados na Tabela CMED/ANVISA - Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, vigente no mercado.

O desconto Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 o CAP deverá ser aplicado sobre o preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes no comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também de aplicar nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Lembrando que, em caso de descumprimento da aplicação do CAP as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por elas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

A Área Técnica demandante é a responsável pela verificação da adequação das propostas em relação tabela ANVISA/CMED, observados os valores vigentes na data do Pregão ao que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima ao estabelecido.

5.7 DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não

especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.8 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo solicitado foi definido com base na prescrição médica, que estabelece a posologia e a periodicidade de uso do medicamento pela paciente.

Para apuração do quantitativo anual, considerou-se a dose prescrita, multiplicada pelo número de dias de tratamento previstos para o período de 12 (doze) meses, conforme orientação médica. Também foi considerada a quantidade de unidades por embalagem, de modo a assegurar a aquisição em quantitativo suficiente para o atendimento integral e contínuo do tratamento, evitando interrupções.

Assim, o cálculo pode ser sintetizado da seguinte forma:

O tratamento é realizado em **ciclos semestrais**, sendo que, em cada ciclo, a paciente recebe **2 (duas) ampolas por aplicação, com intervalo de 15 (quinze) dias para a segunda aplicação**. Dessa forma, cada ciclo compreende **2 (duas) aplicações**, totalizando **4 (quatro) ampolas por ciclo semestral**.

Considerando o período de 12 (doze) meses, correspondente a **2 (dois) ciclos semestrais**, tem-se o quantitativo anual de: **4 ampolas por ciclo × 2 ciclos ao ano = 8 (oito) ampolas/ano.**

Dessa forma, o quantitativo estimado atende à demanda judicial de forma planejada, assegurando o fornecimento contínuo do medicamento ao longo do exercício de 2026.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a solução mais adequada para atendimento de demanda decorrente de decisão judicial que determinou o fornecimento de medicamento destinado a paciente específico atendido pela rede municipal de saúde.

Considerando as particularidades da demanda judicial, especialmente a necessidade de continuidade do tratamento médico, a possibilidade de utilização parcelada do medicamento e a necessidade de garantir o fornecimento contínuo durante o período de vigência da decisão judicial, foram analisadas as seguintes soluções administrativas:

- a) aquisição única com entrega integral;
- b) aquisição por demandas individualizadas;
- c) formação de Ata de Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico.

A aquisição única com entrega integral mostrou-se menos adequada, considerando o risco de perda do medicamento em razão do prazo de validade, possibilidade de alteração de dosagem, suspensão terapêutica ou modificação da prescrição médica ao longo do tratamento.

A realização de aquisições individualizadas e sucessivas também se mostrou menos eficiente, em razão da necessidade recorrente de instauração de novos procedimentos administrativos, o que pode comprometer a celeridade necessária ao cumprimento da ordem judicial e à continuidade do tratamento do paciente.

Diante disso, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por permitir aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva do tratamento, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e redução de desperdícios, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto ao quantitativo efetivamente necessário durante a vigência da demanda judicial.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, embora existam itens com valores compatíveis com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, verificou-se que o mercado de fornecimento do medicamento objeto da presente contratação é predominantemente atendido por distribuidores e empresas especializadas, circunstância que pode comprometer a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Assim, com fundamento na Lei nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015, deixa-se de aplicar a reserva exclusiva de participação, em razão da necessidade de preservação da ampla competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa e da garantia de continuidade do fornecimento do medicamento necessário ao cumprimento da decisão judicial.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com vigência da ata de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da medida.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou os parâmetros II, III e IV do Art. 23, §1º da Lei 14.133/21, onde houve pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública, em mídia especializada, em sítios eletrônicos de domínio amplo e fornecedores.

Todos os preços obtidos na pesquisa foram detalhados no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – **Cotação nº 01825/2026.**

O método utilizado neste estudo para a estimativa de preço da contratação foi a **média saneada** dos valores obtidos na pesquisa de preços, buscando estabelecer o valor a ser pago com base naqueles praticados no mercado em geral.

A média saneada consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, com base na grandeza do coeficiente de variação da amostra, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

Após a extração e consolidação dos valores chegamos à média referencial, onde o valor total estimado é **R\$ 20.451,28 (Vinte Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).**

Foram encaminhadas solicitações de propostas para 09 empresas, e destas foram obtidas 03 cotações de fornecedores. Destas, apenas duas foram consideradas para elaborar uma média saneada.

Os demais valores não foram computados por estarem acima do valor do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), como determinado pela tabela CMED nos casos de aquisição de medicamentos para cumprimento de determinação por ordem judicial.

LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	BIO-MANGUINHOS RETUXIMABE	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FR VD TRANS X 50 ML	R\$ 9.029,50
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	SIVAKSIA	10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 50 ML	R\$ 9.149,27
SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	TRUXOMA	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FR VD TRANS X 50 ML	R\$ 9.149,29
CELLTRON HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA	TRUXOMA	10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FA VD TRANS X 50 ML	R\$ 9.149,29
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS SA	MARTHIERA	10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FR VD TRANS X 50 ML	R\$ 9.149,30

Todas as cotações realizadas, bem como o quadro demonstrativo, constam anexos ao processo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (um) medicamento destinado ao atendimento de paciente específico, em cumprimento de decisão judicial.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento futuro e parcelado do medicamento, considerando a continuidade do tratamento médico, a possibilidade de alteração da posologia, eventual modificação da prescrição médica e a impossibilidade de definição exata do quantitativo efetivamente necessário durante o período de atendimento da demanda judicial.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e evolução do tratamento do paciente, evitando aquisições excessivas, perdas decorrentes de vencimento do medicamento e custos desnecessários de armazenamento.

Os medicamentos serão recebidos, conferidos e armazenados pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, responsável pelo controle, guarda e distribuição, observadas as exigências sanitárias e condições adequadas de armazenamento.

A solução adotada busca assegurar a continuidade do tratamento do paciente, o cumprimento da decisão judicial e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação consiste em 01 (um) item, não havendo possibilidade de parcelamento.

Optou-se pela realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, garantindo a ampla competitividade e a observância dos princípios da Administração Pública.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais individualizadas, cujos quantitativos foram estimados com base nas prescrições médicas dos pacientes atendidos pelo Município, não será realizada divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP para participação de outros órgãos ou entidades.

Da mesma forma, não será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às necessidades específicas desta Administração, vinculadas ao cumprimento de ordens judiciais e ao tratamento de paciente determinado.

A autorização de adesões externas poderá comprometer o planejamento da contratação, a disponibilidade do medicamento para atendimento da demanda judicial existente e o adequado gerenciamento do saldo da ata, razão pela qual fica vedada a utilização da presente ata por órgãos não participantes.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

Este estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Média	Médio	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Na coleta de preços, o orçamento não corresponder à realidade do mercado	Média	Médio	Consulta ao banco de dados com preços de pesquisa de mercado em licitações anteriores semelhantes aos itens de cotação.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso de o risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário

de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos medicamentos tem como objetivo oferecer tratamento à paciente M.A, conforme determinação judicial referente aos Autos do processo de nº 0000204-22.2025.8.12.0046.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do órgão para recebimento do item, visto que a Secretaria de Saúde possui locais adequados para recepção do item.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente ao descarte inadequado de medicamentos vencidos, embalagens e resíduos provenientes de produtos farmacêuticos.

Como medida mitigadora, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018, no que se refere ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, bem como observar as exigências sanitárias relacionadas ao armazenamento, transporte e conservação dos produtos.

Quando aplicável, os produtos deverão ser acompanhados das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

A contratante, por sua vez, realizará o gerenciamento e descarte dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso por meio de procedimentos compatíveis com a legislação vigente e, quando necessário, mediante contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Não são necessárias medidas adicionais de adequação ambiental no âmbito da Administração, considerando que o Município possui estrutura apropriada para armazenamento e controle dos medicamentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência.

As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Chapadão do Sul – MS, 19 de Maio de 2026.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Responsável pela elaboração

Patrícia Gomes Porto

Técnico de Atividades Organizacionais II

Andréia Chagas Tomiazzi Alcantara

Fiscal Titular/ Membro- Equipe de Planejamento

Mayara Aramburú Pinto

Fiscal Substituto/ Membro- Equipe de Planejamento

Edilaine Lemes Dantas

Gestora Titular

Daniele Barbosa Cecatto Kroetz

Gestora Substituta

Aprovado por:

Adriana Maura Maset Tobal

Secretário Municipal de Saude

ANEXO "A"

Item	Código	Produto	Unid	Licitado 2025	Utilizado 2025	Solicitado 2026
01		RITUXIMABE 500MG Solução injetável 10 mg/ml, ampola contendo 50ml.	Ampola	-	-	08

Assinado por 6 pessoas: PATRICIA GOMES PORTO, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, MAYARA ARAMBURÚ PINTO, ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI ALCÂNTARA, DANIELE BARBOSA CECILIO KROETZ e EDILAINE LEMES DANTAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B821-B4E2-90BB-05B73> e informe o código B821-B4E2-90BB-05B73



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B821-B4E2-90BB-0B73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA GOMES PORTO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 19/05/2026 08:23:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 19/05/2026 08:48:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAYARA ARAMBURÚ PINTO (CPF 025.XXX.XXX-00) em 19/05/2026 08:52:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI ALCÂNTARA (CPF 022.XXX.XXX-01) em 19/05/2026 09:06:53
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ (CPF 046.XXX.XXX-77) em 19/05/2026 09:07:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILAINE LEMES DANTAS (CPF 991.XXX.XXX-00) em 19/05/2026 15:09:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B821-B4E2-90BB-0B73>